

ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 128/2025/CPESR-NCP  
DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA  
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,  
REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2025

(Lavrada na forma de sumário, conforme art. 21, § 2º, do Decreto nº 8.945/2016)

COMPANHIA FECHADA  
CNPJ nº 42.515.882/0001-78  
NIRE nº 33300115765

**1. DATA, HORA E LOCAL:**

Deliberação realizada no dia 26 de dezembro de 2025, às 16:30 horas, por videoconferência.

**2. PRESENÇA E QUÓRUM:**

Estavam presentes os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, eleitos na 170ª reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 29 de junho de 2023.

**3. COMITÊ:**

Membro : Adilson Dias Oliveira  
Membro : Fábio Rezende Scarton Coutinho  
Membro : Francisco Clerton Ramos Barreto

**4. ORDEM DO DIA:**

**Item único:** Indicação para a Diretoria Executiva da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, encaminhada pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, por meio do Ofício nº 457/2025/GM-MME, de 18 de dezembro de 2025:

- Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo Sr. **Maurício Pessoa Garcia Junior**, para o cargo de **Diretor Administrativo** da Companhia, em cargo vago.

## **5. QUESTÃO DE ORDEM:**

Nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 51, § 1º, do Decreto nº 8.945/2016, esta Companhia vem sendo considerada empresa estatal de menor porte, tendo em vista a apuração de receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões, na última demonstração contábil anual aprovada pela Assembleia Geral. Assim, classificada como empresa estatal de menor porte, via de regra, possui tratamento diferenciado, sendo exigido de seus Administradores, tão somente, os critérios obrigatórios previstos no art. 54 do Decreto nº 8.945/2016. Entretanto, em cumprimento à r. sentença proferida pelo MM. Juízo da 6ª Vara Federal do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Coletiva nº 5068244-57.2019.4.02.5101/RJ, são observados, para fins de nomeação de presidentes e diretores no âmbito da NUCLEP, os requisitos e vedações estabelecidos para empresa estatal de grande porte, previstos no art. 17 da Lei nº 13.303/2016 e art. 28 e 29 do Decreto nº 8.945/2016.

## **6. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:**

**FORMULÁRIO PADRONIZADO:** Cumprindo a exigência do art. 22, I, do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado a este Comitê o Formulário A – Cadastro de Administrador para empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, contendo documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos e autodeclaração de ausência de vedações exigidos pela Lei nº 13.303/16 e pelo Decreto nº 8.945/16. Verificou-se que o formulário foi regularmente preenchido, rubricado e assinado pelo indicado.

**REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:** a) ser cidadão de reputação ilibada: o § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. O referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do Indicado, sob as penas de lei. Contudo, a Política de Indicações<sup>1</sup> da NUCLEP, em seu subitem 5.1.1.1, estabelece que por se tratar a reputação ilibada um conceito jurídico indeterminado, sua verificação será feita caso a caso, mediante obtenção obrigatórias das seguintes certidões: a) Certidão (cível e criminal) da Justiça Estadual (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do indicado; b) Certidão (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do indicado; c) Certidão Criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral; d) Certidão de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ; e) Certidão de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União; f) Certidão da Justiça Militar; g) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas; h) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal; i) Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil; j)

---

[https://www.nuclep.gov.br/sites/default/files/2024-11/politica\\_de\\_indicacoes.pdf](https://www.nuclep.gov.br/sites/default/files/2024-11/politica_de_indicacoes.pdf)

---

Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e k) Consulta aos Serviços de Proteção de Crédito. Verificou-se que o indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação e todas as certidões obtidas estão negativas, isto é, sem qualquer apontamento, razão pela qual tem-se por atendido o art. 28, I, do Decreto nº 8.945/2016; **b) ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado:** o indicado, administrador, ex-Diretor de Finanças e Administração das Indústrias Nucleares do Brasil - INB, informou no seu currículo que cursou pós-graduação em Administração Pública pela UERJ, contudo sem o certificado de conclusão do curso; apresentou o histórico escolar com disciplinas e conceitos obtidos no Curso CEAP XIX da Fundação Centro Estatual de Estatísticas Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro – CEPERJ; informou no seu formulário que o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de administrador é a sua experiência nos cargos relacionados como Assessor Parlamentar e Legislativo, bem como informou que realizou os seguintes cursos de extensão: Gestão Pública pela FGV, Direito do Trabalho pela Escola Superior de Advocacia – ESA, Aspectos técnicos da CPI e Orçamento Público ambos pela ALERJ/RJ, Qualidade Total pela TQC – CSN, Gerência Operacional e Gerência de Produtividade pela Lojas Americanas S.A. e Asociación Latino Americana de Metros y Subterrâneo – ALAMYS, todos mencionados no currículo do indicado, porém sem comprovação. Assim, atendendo, em tese, o notório conhecimento exigido pelo art. 28, II do Decreto nº 8.945/2016; **c) formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado:** o indicado apresentou diploma de Bacharel em Administração, pela Faculdade de Ciências Administrativas de Barra Mansa, reconhecido pelo Ministério da Educação, atendendo, assim, o disposto no art. 28, III, § 1º, do Decreto nº 8.945/2016; **d) experiência profissional:** o indicado apresentou a comprovação de sua atuação como: Assistente do Diretor Presidente e Diretor de Administração e Finanças da Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS, nos períodos de 01/03/2007 a 01/06/2007 e 14/05/2008 a 10/01/2015, respectivamente; Diretor de Administração e Finanças e Diretor Presidente da Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL, nos períodos de 01/06/2007 a 07/02/2014 e 07/02/2014 a 12/01/2015, respectivamente; Diretor Geral de Administração e Finanças e Subsecretário de Estado da Secretaria de Estado de Turismo - RJ, nos períodos de 02/02/2015 a 08/11/2015 e 08/11/2015 a 31/03/2016, respectivamente; Diretor de Finanças e Administração nas Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, no período de 01/09/2023 a 12/08/2025; além de exercer mandato eletivo como Vereador e como Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ no período de 01/01/1997 a 31/12/2000; segundo mandato eletivo como vereador, Primeiro Vice-Presidente e Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ no período de 01/01/2001 a 31/12/2005, no mesmo período também foi designado para compor a Comissão Especial de Investigação sobre Estação de Tratamento de Esgoto – ETE no bairro Aterrado; totalizando mais de 10 (dez) anos de experiência, na área de atuação para a qual está sendo indicado. Inequívoco, portanto, o cumprimento do tempo de experiência profissional exigido pelo art. 28, inciso IV, na forma da alínea “a” do Decreto nº

8.945/2016; e) **ser pessoa natural e residir no País**: constatou-se o atendimento deste requisito, tendo em vista ser o indicado pessoa natural e ter declarado possuir residência no País.

**VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE GRANDE PORTE:** o indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no formulário padronizado. Ademais, das certidões obtidas junto aos principais distribuidores do seu domicílio, não se constatou qualquer fato que possa ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de grande porte (art. 29 do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

#### **7. APROVAÇÃO DO NOME PELA CASA CIVIL:**

Foi encaminhado pelo Ministério de Minas e Energia, o comprovante de aprovação prévia do nome do indicado pela Casa Civil da Presidência da República, conforme determina o art. 22, II, do Decreto nº 8.945/2016 e o art. 2º da Resolução CGPAR nº 35, de 04 de agosto de 2022.

#### **8. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:**

Face ao exposto, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.-NUCLEP, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade, opinar **FAVORAVELMENTE** à indicação do Sr. **MAURICIO PESSOA GARCIA JUNIOR** para **eleição** no cargo de **Diretor Administrativo** da Companhia, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações, em cargo vago.

#### **9. PUBLICAÇÃO DA ATA:**

Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, art. 37) e atendimento às boas práticas de transparência e governança, conforme já praticado, inclusive, no âmbito de outras empresas estatais.

#### **10. DOCUMENTOS ANEXOS:**

- Certidão (cível e criminal) da Justiça Estadual (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias);
- Certidão negativa (cível e criminal) da Justiça Federal (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias);
- Certidão negativa criminal e de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral;
- Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ;

- Certidão negativa de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União;
- Certidão negativa da Justiça Militar;
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- Certidão positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil;
- Consulta negativa ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e
- Consulta negativa aos Serviços de Proteção de Crédito.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada.

ADILSON DIAS OLIVEIRA  
Presidente

FÁBIO REZENDE SCARTON COUTINHO  
Membro

FRANCISCO CLERTON RAMOS BARRETO  
Membro